



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



CONTRATO Nº: 0210.002/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA: J G VIANA JUNIOR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Moraújo/CE, com sede no endereço: Avenida Prefeito Raimundo Benício, nº 535, Centro, CEP: 62.480-000, Moraújo-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.598.675/0001-23, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Superior o Sr. Francisco Carlos Araújo Belchior, doravante denominada de CONTRATANTE com J G VIANA JUNIOR, situada no endereço: Av Maria Nilde Queiroz Farias, nº 846, Bairro Caixa D'água, Iracema-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.900.848/0001-32, representada, nesse caso pelo procurador o Sr. CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO, portador do CPF n.º 939.056.293-72 doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 14.133/21;
- 1.1.2 - A Inexigibilidade n.º 2609.002/2025 - INEX, com base no Art. 74, Inciso II;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Inexigibilidade;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (CANTOR/ARTISTA JUNIOR VIANA), PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H40MIN A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025 POR OCASIÃO DO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Planilha de Custos		
01	CACHÊ	R\$ 175.000,00
02	HOSPEDAGEM	R\$ 10.000,00
03	ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.000,00
04	TRASLADO TERRESTRE	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor contratado será fixo e irrevogável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas na seguinte forma:

I - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, será paga até o dia 10 de novembro de 2025, ou seja R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme autorizado pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a antecipação representa condição indispensável para a garantia da data da apresentação artística e viabilização do contrato;

II - A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, ou seja R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será paga após a realização do show e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	PRÓPRIO	1201.13.392.1303.2.052	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - O serviço objeto deste termo deverá ser executado excepcionalmente no dia 29/11/2025.

8.2 - A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- 9.8 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- 9.9 - Assumir o pagamento das despesas de: divulgação de evento; contratação de seguranças; sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas da Contratada;
- 9.10 - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, liberação junto ao ECAD, para a apresentação deste contrato;
- 9.11 - Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, devendo arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais em como, mas não limitadas a estas: palco, iluminado, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante a razão número de segurança x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento: Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para a apresentação do show, e desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de pôr não se parte apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores;
- 10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- 10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, seguros e demais ônus fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

- 11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 – Não haverá subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

13.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO**



13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Inexigibilidade já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público o Sr. Francisco Matias Magalhães Souza especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

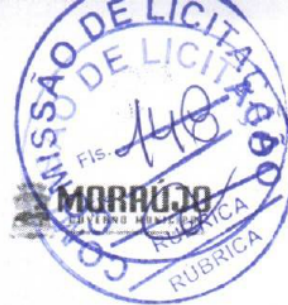
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Procedimento Administrativo que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Moraújo/CE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Moraújo/CE, 02 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS ARAÚJO BELCHIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Cícero Benigno
Almeida
Neto: 9390562937
2

Assinado de forma digital
por Cícero Benigno
Almeida
Neto: 93905629372
Dados: 2025.10.03 09:43:05
-03'00'

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO
J G VIANA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 604.148.653-16

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 079.948.403-23